

Lei nº 23, de 26-5-65

"Dispõe sobre a fixação
de novos valores aos vencimentos
dos servidores do Poder Executivo
Municipal e dá outras provi-
dências"

O Prefeito Municipal de Rio
Branco:

Faço saber que a Câmara
Municipal de Rio Branco, decreta
e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os níveis dos vencimentos
base, os valores dos símbolos das funções
gratificadas, dos cargos em comissão e
dos cargos de provimento efetivo, criado
pela Lei nº 3, de 4 de Dezembro de 1963,
dos servidores do Poder Executivo
Municipal, ficam reafirmados de acor-
do com o Anexo I, desta Lei.

Art. 2º - dos servidores inativos fica concedido um aumento de 70% (setenta por cento), calculado sobre a parcela dos proventos, relativa aos vencimentos do nível ou símbolo que lhe for igual ou etapa mais próxima aos dos respectivos proventos.

Art. 3º - O salário-família, concedido aos servidores municipais, fica majorado para Cr\$ 5.000 (Cinco mil cruzeiros) mensais, por dependente.

Art. 4º - Fica incorporado aos vencimentos dos servidores municipais, em geral, o abono concedido pela lei nº 12, de 26 de Outubro de 1964.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir o crédito especial de Cr\$ 21.364.482,50 (vinte e um milhões, trezentos e sessenta e quatro mil, quatrocentos e oitenta e dois cruzeiros e cinquenta centavos), para atender os encargos resultantes da execução desta lei.

Art. 6º - O Poder Executivo Municipal discriminará, mediante decreto, dentro das dotações previstas na programação financeira do Orçamento para o corrente ano, dotações que deixarão de ser utilizadas, para possibilitar a aplicação de igual importância da receita municipal no atendimento

das despesas decorrentes da presente Lei.

Art. 7º - Os efetivos desta Lei entrarão em vigor a partir de 1º de Maio do corrente ano, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Branco, Estado do Acre, em 26 de Maio de 1965.

(as) Raimundo Herminio de Melo
Prefeito, em exercício.